### 1º OFICIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE SALVADOR / BA Av. Joana Angélica, 79 - Pupileira - Nazaré

### Cláudia Carvalho da Silva e Souza Oficiala Interina

443,76

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. 58515 LIVRO: 0 Pag: 0 em 14/09/2023

e registrado nesta data sob o n. 47027

no LIVRO A:0 Pag: 0 conforme segue: DAJE Nº: 1565 002 044014

Averbação Nº: 11

Apresentante..... INSTITUTO FERNANDO FILGUEIRAS

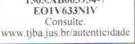
Valor Base ..... R\$

443,76

Natureza do Titulo...... ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Emolumentos	R\$	214,34
Taxa Fiscalização:	R\$	152,21
FECOM	R\$	58,58
Def. Pública	R\$	5,67
PGE	R\$	8,52
FMMPBA		4,44

Selo de Autenticidade Tribunal de Justica da Bahia Ato Notarial ou de Registro 1565.AB065954-7 EOIV633NIV





ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, DATADA DE 16/08/2023.

TOTAL GERAL....:

Salvador, 19 de Setembro de 2023.

R\$

SHIRLYANE MIRELLE DE SOUZA RODRIGUES MENTE DE

OFICIALA SUBSTITUTA



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Prezados Senhores (as) Associados (as)

O Presidente do Instituto Fernando Filgueiras – IFF, no uso de suas atribuições, convoca todos os associados para Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 16 de agosto de 2023, na sede social localizada na Rua Lucaia, nº 337, Edifício Professor Jorge Novis, sala 601, Rio Vermelho, Salvador-Bahia, CEP 41.940-660, iniciando-se os trabalhos às 8:00 horas, em primeira convocação, ou na falta de quórum necessário às 8:30 em segunda convocação, com qualquer numero de presentes para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) alteração do estatuto social artigo 2º (paragrafo segundo); e artigo 3º;
- b) Consolidar o estatuto social;
- c) O que ocorrer.

Salvador - Bahia, 31 de julho de 2023.

Marco Antonio Mariani Andrade Presidente do Instituto Fernando Filgueiras - IFF

-19/09/23

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS 1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA REGISTRO / AVERBAÇÃO 4 7 0 2 7 - 1 1 -





## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

### INSTITUTO FERNANDO FILGUEIRAS - IFF

CNPJ 07.133.125/0001-39

#### REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2023.

Aos 16 (dezesseis) de agosto de 2023 (dois mil e vinte e três), às 08:00 horas, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada pelo Presidente na forma do Artigo 20º do Estatuto Social, reuniram-se os membros do **Instituto Fernando** Filgueiras - IFF, CNPJ (MF) sob nº 07.133.125/0001-39, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, em primeira convocação, na Rua Lucaia nº 337, Edifício Professor Jorge Novis, sala 601, Rio Vermelho, Salvador-Bahia, CEP 41.940.660, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) alteração do estatuto social - artigo 2º (paragrafo segundo); e artigo 3º; b) Consolidar o estatuto social; c) O que ocorrer. Dando prosseguimento, o Sr. José Antonio Andrade, Presidente da Assembléia, convidou a mim, Marco Antônio Mariani Andrade, para secretariar a sessão. Em seguida, fazendo uso da palavra, o Presidente da Assembléia explicou que: a) a alteração do artigo 2º - paragrafo segundo se faz necessária para a adequação do objeto social da filial 07.133.125/0005-62, situada à Rua Francisco Souza, 26, Parte Térreo, Roma Salvador - Bahia, CEP 40.444-010; e b) que alteração do artigo 3º se faz necessária para a adequar as atividades do Instituto ao completo objeto social da filial 07.133.125/0005-62. Assim, ficam alterados os Artigos 2º e 3º do Estatuto Social, que passam a vigorar com as seguintes redações: "Artigo 2º -O INSTITUTO tem sede na Rua Lucaia nº 337, Edifício Professor Jorge Novis, sala 601, Rio Vermelho, Salvador-Bahia, CEP 41.940-660, podendo, abrir e manter filiais e representações em todo o território nacional. Parágrafo Primeiro - O Instituto possui 02 (duas) filiais, conforme segue: (i) Filial localizada na Rua Lucaia nº 337, Edifício Professor Jorge Novis, sala 104, Rio Vermelho, Salvador-Bahia, CEP 41.940-660, inscrita no CNPJ sob o nº 07.133.125/0002-10; (ii)Filial localizada na Rua Francisco Souza Nº 26, Parte Térreo, Roma Salvador – Bahia, CEP 40.444-010, inscrita no CNPJ sob o nº 07.133.125/0005-62. Parágrafo Segundo – A filial localizada na Rua Francisco/ Souza Nº 26, Parte Térreo, Roma Salvador - Bahia, CEP 40.444-010, inscrita no CNPJ sob o no 07.133.125/0005-62 tem como objeto social, exclusivamente, Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (CNAE 8630-5/03); Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complémentares (CNAE 8630-5/02); Atividades de psicologia e psicanalise (CNAE 8650-0/03); Atividades de profissionais da nutrição (CNAE 8650-0/02)"; "Artigo 3º - O INSTITUTO tem como finalidade promover assistência beneficente à população

- 19/09/23

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS

1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO

En RTOPI Shiriyane Mimile de Spuza Rodrígues Oficiala Su<sup>N</sup> (1173) To população



e pesquisa na área de saúde, podendo: a)Realizar atendimento em prontosocorro e unidades hospitalares para atendimento a urgência; b)Realizar atendimento ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; c) Realizar atendimento ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; d) Celebrar convênios e contratos com entidades de direito público e/ou privado; e) Credenciar como organização social; f) Efetuar a administração, gestão, assessoramento, execução e operacionalização de atividades e serviços de interesse público em estabelecimentos de saúde; g) Realizar Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; h) Realizar Atividades de psicologia e psicanalise; i) Realizar Atividades de profissionais da nutrição. Parágrafo Único - O Instituto garantirá a universalidade do atendimento independentemente de contraprestação dos usuários e observará no desenvolvimento de suas atividades os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência". Em decorrência da alteração da redação dos Artigos 2º e 3º, foi aprovada a consolidação do Estatuto Social. O texto completo e consolidado do Estatuto Social aprovado por esta Assembléia Geral, comporá um documento à parte assinado por todos que assinaram a respectiva Ata. Nada mais havendo a tratar na presente Assembléia, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário a lavratura desta Ata, que após lida e aprovada vai ser assinada por todos os presentes, em 02 (duas) vias de igual teor. A seguir, o Presidente da mesa encerrou os trabalhos, determinando que a presente Ata seja registrada no Cartório de Registro do 1º Oficio de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Salvador-Bahia, para finalidade de direito.

#### Presentes:

- 1. Marco Antonio Mariani Andrade
- 2. José Antônio Andrade
- 3. Alberto Luiz Tavares de Souza
- 4. Ludnara Costa Medrado
- 5. Durval Freire de Carvalho Olivieri
- 6. Arnaldo Murilo Nogueira Leite

Sebastiana Lucia Filadelfo de Oliveira OAB.BA 14.055

-19/09/23

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS 1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA REGISTRO / AVERBAÇÃO

47027-11-

To RTDPI Intrivane Mirelle de Souza Rodrigues Oficiala

Vy Mely



# E CONSELHO FISCAL

1 - Wedner Souza da Costa

Diretor Médico

RG: 00523043-88 SSP/BA CPF: 038.577.275-00

CRM BA: 3034

Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: Casado Profissão: Médico

Endereço: Rua dos Pintassilgos nº 161, Imbui, Salvador Bahia, CEP 41.720,030.

2 - Jose Antonio Andrade

Diretor Administrativo-Financeiro

RG: 373.505 SSP/BA CPF: 019.643.725-34 Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Separado judicialmente Profissão: Administrador de Empresas

Endereço: Rua Santa Luzia, nº 1.702, apto 1702, Horto Florestal. CEP 40.295-050.

3 - Alberto Luiz Tavares de Souza

Conselheiro Fiscal

RG: 00.975.999-99 CPF: 000.997.755-49 Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: Divorciado Profissão: Empresário

Endereço: Rua Rodrigo Argolo, nº 335, Apto 402. Rio Vermelho. CEP: 41.940-220.

4 - Arnaldo Murilo Nogueira Leite

Conselheiro Fiscal

RG: 447.993 SSP/SE CPF: 038.622.325-49 Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: Casado

Profissão: Administrador Público

Endereço: Rua Rio de Janeiro, nº 355. Apto 901. Pituba. CEP: 41.830-001

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS 1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA REGISTRO / AVERBAÇÃO

-19/09/23





5 - Durval Freire de Carvalho Olivieri Conselheiro Fiscal

CREA/BA: 2899-D

RG: 497.840-48 SSP/BA CPF: 004.452.155-34 Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: Divorciado Profissão: Engenheiro Civil

Endereço: Rua do Cipreste, nº 187. Caminho das Árvores. CEP: 41.820-390.

6 – Ludnara Costa Medrado Conselheiro Fiscal

RG: 1390117731 SSP/BA CPF: 041.714.165-31 Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Solteira

Profissão: Bacharel em Diretio

Endereço: LO Cristiane, 2, cs 01. Santa Rita. Santo Antônio de Jesus-Ba. CEP 44.570-000.

Marco Antônio Mariani Andrade

Presidente

RG: 661.362.027 SSP/BA CPF: 899.135.235-91 Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: Casado

Profissão: Engenheiro Mecânico

Endereço: Rua Waldemar Falcão, 1781, apto. 1801, Horto Florestal, Salvador-Bahia, CEP

40.295-010.

Salvador/16 de agosto de 2023.

JOSE ANTONIO ANDRADE
Presidente da AGE

-19/09/23

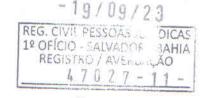
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS 1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA REGISTRO / AVERBAÇÃO 4 7 0 2 7 - 1 1 -

Marco Antônio Mariani Andrade

Secretário da AGE









## 15ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

### INSTITUTO FERNANDO FILGUEIRAS - IFF

CNPJ/MF 07.133.125/0001-39

CAPÍTULO I - DO INSTITUTO.

**Artigo 1º** - O **INSTITUTO FERNANDO FILGUEIRAS** – **IFF**, CNPJ/MF: **07.133.125/0001-39**, associação civil sem fins econômicos ou lucrativos, fundada em 13 de dezembro de 2004, terá duração por prazo indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação específica.

**Artigo 2º** - O **INSTITUTO** tem sede na Rua Lucaia nº 337, Edifício Professor Jorge Novis, sala 601, Rio Vermelho, Salvador-Bahia, CEP 41.940-660, podendo, abrir e manter filiais e representações em todo o território nacional.

Parágrafo Primeiro - O Instituto possui 02 (duas) filiais, conforme segue:

- (i) Filial localizada na Rua Lucaia nº 337, Edifício Professor Jorge Novis, sala 104, Rio Vermelho, Salvador-Bahia, CEP 41.940-660, inscrita no CNPJ sob o nº 07.133.125/0002-10;
- (ii) Filial localizada na Rua Francisco Souza Nº 26, Parte Térreo, Roma Salvador Bahia,
   CEP 40.444-010, inscrita no CNPJ sob o nº 07.133.125/0005-62;

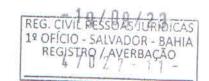
Parágrafo Segundo – A filial localizada na Rua Francisco Souza Nº 26, Parte Térreo, Roma Salvador – Bahia, CEP 40.444-010, inscrita no CNPJ sob o nº 07.133.125/0005-62 tem como objeto social, exclusivamente, Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (CNAE 8630-5/03); Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (CNAE 8630-5/02); Atividades de psicologia e psicanalise (CNAE 8650-0/03); e, Atividades de profissionais da nutrição (CNAE 8650-0/02).

**Artigo 3º** - O INSTITUTO tem como finalidade promover assistência beneficente à população e pesquisa na área de saúde, podendo:

- a) Realizar atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgência;
- Realizar atendimento ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;
- c) Realizar atendimento ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

y







- d) Celebrar convênios e contratos com entidades de direito público e/ou privado;
- e) Credenciar como organização social;
- f) Efetuar a administração, gestão, assessoramento, execução e operacionalização de atividades e serviços de interesse público em estabelecimentos de saúde.
- g) Realizar Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
- h) Realizar Atividades de psicologia e psicanalise;
- i) Realizar Atividades de profissionais da nutrição.

**Parágrafo Único** - O Instituto garantirá a universalidade do atendimento independentemente de contraprestação dos usuários e observará no desenvolvimento de suas atividades os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**Artigo 4º** - O exercício social terá duração de um ano, sendo encerrado em 31 de dezembro de cada ano, quando será elaborado o balanço patrimonial e os respectivos demonstrativos de resultados.

### CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS.

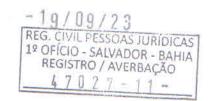
Artigo 5º - O INSTITUTO terá as seguintes categorias de Associados :

- a) ASSOCIADO FUNDADOR Será considerado fundador, o associado que participou da Assembléia de fundação do INSTITUTO.
- b) ASSOCIADO BENEMÉRITO O Título de associado benemérito, será concedido ao associado que prestar auxílio, serviço de relevância para a consecução dos objetivos do INSTITUTO.
- c) ASSOCIADO HONORÁRIO O Título de associado honorário, será concedido ao associado temporário ou a pessoa estranha ao quadro social, que tenha prestado auxílio serviço de relevância para a consecução dos objetivos do INSTITUTO.
- d) **ASSOCIADO CONTRIBUINTE** Associado Contribuinte é aquele que contribui mensalmente com um valor aprovado pela Assembléia Geral, destinado à manutenção das atividades do INSTITUTO.
- e) **ASSOCIADO TEMPORÁRIO** Associado temporário é aquele indicado por Órgão Governamental ou por entidade civil para integrar o Conselho do INSTITUTO, enquanto durar o mandato.

**Artigo 6º** - Poderão ser admitidos como associados, pessoas físicas de reconhecida id<del>one</del>idade moral, no pleno exercício dos seus direitos sociais e políticos e pessoas jurídicas dispostas a colaborar com o INSTITUTO.

A







**Parágrafo Primeiro** - A admissão do candidato ao quadro de associados, dependerá de prévia aprovação do Requerimento pela Diretoria Executiva, que os submeterá à Assembléia Geral nos casos previstos neste Estatuto.

**Parágrafo Segundo** - Os títulos de associado benemérito e de associado honorário serão concedidos após aprovação em Assembléia Geral expressamente convocada para este fim.

### Seção I – Dos Direitos dos Associados

Artigo 7º - São direitos dos associados:

- Participar das Assembleias;
- Votar e ser votado;
- Propor a convocação de Assembléias gerais.

**Parágrafo Único** – Todo o associado presente em Assembléia Geral terá direito a voto, poderá ser representado por outro associado com igual direito, mediante instrumento de procuração.

### Seção II – Dos Deveres dos Associados

Artigo 8º - São deveres dos associados:

- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as Resoluções da Assembléia Geral e da Diretoria.
- Zelar pelo patrimônio do INSTITUTO;
- III. Comparecer às Assembléias Gerais;
- Manter conduta ilibada nas dependências do INSTITUTO;

### Seção III – Da Responsabilidade

**Artigo 9º** - Os associados não respondem pelas obrigações assumidas pelo INSTITUTO, ainda que solidária ou subsidiariamente.

#### Seção IV — Das Penalidades

**Artigo 10º**- As infrações ao disposto neste Estatuto, serão punidas com as seguintes penalidades:



REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS 1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA REGISTRO / AVERBAÇÃO 4 7 0 2 7 - 1 1 -



Advertência;

II. Suspensão;

III. Exclusão;

IV. Demissão.

**Artigo 11º** - Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o INSTITUTO, os antecedentes do associado e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**Artigo 12º** – A advertência será aplicada por escrito, nos casos de descumprimento de deveres e de má conduta no âmbito do INSTITUTO, que não justifiquem imposição de penalidade mais grave.

**Artigo 13º.** A suspensão será aplicada em caso de reincidência em faltas punidas com advertência, falta a 03 (três) assembléias consecutivas sem justificativa, desacatar a Assembléia geral ou a Diretoria do INSTITUTO; descumprir o presente Estatuto, as Resoluções da Assembléia e da Diretoria Executiva.

**Artigo 14º**. A Exclusão será aplicada sem prejuízo das ações civis e criminais, nos casos de reincidência em pena de suspensão, prejuízo ao patrimônio do INSTITUTO e grave desvio de conduta incompatível com a condição de associado.

**Parágrafo único** - A exclusão do associado somente poderá ser determinada em assembleia, especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de ampla defesa e de recurso.

**Artigo 15º** - A demissão será aplicada ao associado que deixar de cumprir suas obrigações com o INSTITUTO, ou que faltar a 5 (cinco) Assembléias consecutivas, sem justo motivo.

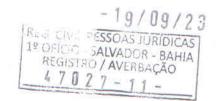
Artigo 16º - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO.

Artigo 17º - A estrutura administrativa do INSTITUTO será composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.







## SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL.

**Artigo 18º** - A Assembleia Geral é o órgão superior de deliberação, cujas decisões obrigam a todos os associados.

**Artigo 19º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a qualquer momento quando convocada.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral poderá ser convocada, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e por pelo menos 1/5 dos associados fundadores ou contribuintes.

Parágrafo Segundo — As Assembléias serão convocadas com antecedência mínima de oito dias, através de Edital de convocação publicado no quadro de avisos do INSTITUTO ou encaminhado diretamente a cada associado com prova do recebimento, contendo a ordem do dia, a data, hora e local da sua realização.

**Artigo 20º** - A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com no mínimo 2/3 dos seus associados com direito a voto e em segunda convocação trinta minutos depois com qualquer número de associados.

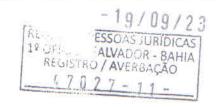
**Artigo 21º** - A Assembleia Geral será presidida por um associado, eleito pelos demais associados com direito a voto.

## Artigo 22º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Deliberar sobre as contas e relatórios da Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal;
- Alterar e reformar o Estatuto social;
- IV. Deliberar sobre a concessão dos títulos de associado honorário e associado benemérito;
- Julgar em grau de recurso os atos da diretoria, podendo para tanto, nomear comissão para apuração dos fatos;
- VI. Deliberar sobre o encerramento das atividades do INSTITUTO e sobre sua extinção;
- VII. Definir objetivos e diretrizes de atuação da entidade;
- VIII. Deliberar sobre o Balanço Patrimonial e demonstrações financeiras da entidade, inclusive aquelas específicas sobre contrato de gestão;
- Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

) / Y







Artigo 23º - A Assembleia geral deliberará com os seguintes quóruns:

- a) maioria simples dos associados, nos casos em geral;
- b) 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembléia, nas hipóteses de eleição ou destituição dos administradores, vedada a deliberação em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto e nas convocações subsequentes com menos de 1/3 (um terço) destes associados;
- c) 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembléia, nas seguintes hipóteses;
  - c.1) modificação do presente estatuto;
  - c.2) eliminação do quadro social, de qualquer associado que tenha cometido falta grave;
  - c.3) 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembléia, no gozo dos seus direitos, para decidir sobre o encerramento das atividades e dissolução do INSTITUTO.

Artigo 24º - Cada associado terá direito a um voto, podendo ser representado por outro associado, através de procuração individual.

Artigo 25º - De cada Assembléia será lavrada ata em livro próprio ou encadernado, que após aprovada será assinada pelo Presidente e pelo Secretário e cujo extrato será publicado no quadro de avisos do INSTITUTO, no prazo de cinco dias a contar da data de sua realização.

## SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 26º - O INSTITUTO será dirigido pela Diretoria Executiva com a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Diretor Administrativo-Financeiro;
- c) Diretor Médico.

Artigo 27º - A Diretoria Executiva será eleita pela Assembléia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - O INSTITUTO será representado ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro, em conjunto, com poderes para praticar todos os atos de gestão para realização do seu objeto social, especialmente movimentar contas em instituições financeiras, emitir, aceitar e endossar títulos e cheques, assinar contratos e documentos de qualquer natureza, alienação de bens, sempre no interesse da Associação.



19/09/23

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS Lº OFICIO - SALVADOR - BAHIA REGISTRO / AVERBAÇÃO



Parágrafo Segundo - O Instituto, devidamente representado pelo Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro, em conjunto, poderá outorgar procurações para sua representação, especificando-se no instrumento os atos e operações a serem realizadas, poderes adequados e com prazo de validade determinado

Parágrafo Terceiro - A representação do Instituto, para os atos de gestão elencados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, poderá também ser exercida, sempre em conjunto, pelo Presidente e um Procurador e pelo Diretor Administrativo – Financeiro e um Procurador.

Parágrafo Quarto - A investidura no cargo de Diretor depende da prévia assinatura do termo de posse e da apresentação da declaração de bens.

## Artigo 28º - Compete ainda ao Presidente:

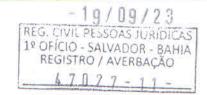
- Convocar e Presidir as reuniões de Diretoria; I.
- Representar o INSTITUTO em solenidades; II.
- III. Coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- Coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades das unidades IV. integrantes;
- Convocar a Assembléia Geral; V.
- Guardar e zelar por todos os bens do INSTITUTO; VI.
- VII. Manter contatos com autoridades;
- VIII. Integrar e participar das comissões sob suas diretrizes;
- IX. Estabelecer normas de controle e avaliação da utilização dos recursos financeiros, humanos e operacionais na execução das atividades das unidades integrantes, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro;
- Administrar o INSTITUTO, assinar contratos e movimentar suas contas bancárias em Χ. conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro ou um procurador;
- Substituir o Diretor Administrativo-Financeiro nos seus impedimentos e afastamentos. XI.

## Artigo 29º - Compete ainda ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- Convocar e Presidir as reuniões de Diretoria; I.
- II. Convocar a Assembléia Geral;
- III. Tomar as decisões urgentes ad referendum da Assembléia Geral;
- IV. Gerenciar os colaboradores das unidades integrantes, garantindo satisfação trabalho e alcance das metas de produtividade;
- V. Administrar o INSTITUTO, assinar contratos e movimentar suas contas bancárias em conjunto com o Presidente ou um procurador
- VI. Receber receitas e autorizar o pagamento de despesas;
- VII. Apresentar a prestação de contas do INSTITUTO a Assembléia Geral e ao Conselho Fiscal;









- VIII. Elaborar balancete mensal e o balanço geral do INSTITUTO;
- Substituir o Presidente nos seus impedimentos e afastamentos.

## Artigo 30°. Compete ao Diretor Médico:

- I. Desenvolver o planejamento das atividades de assistência medica e técnicas do
- II. Coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades das unidades integrantes;
- III. Fazer cumprir o regulamento e os atos da Diretoria referentes ao Corpo Clinico;
- Integrar e participar das comissões sob suas diretrizes;
- V. Certificar-se da qualidade da assistência prestada ao paciente, através dos padrões formais de avaliação;
- VI. Instituir, avaliar e controlar os registros de assistência aos pacientes;
- VII. Participar de reuniões periódicas com vistas a integração permanente das atividades
- VIII. Analisar as estatísticas do SAME (Serviço de Arquivo Médico e Estatístico);
- IX. Representar as unidades hospitalares junto as autoridades sanitárias e demais casos previstos por Lei.

Artigo 31º - Compete à Diretoria apresentar ao Conselho Fiscal, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a prestação de contas com o balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, bem como, o demonstrativo de origens e aplicações

## SEÇÃO III - CONSELHO FISCAL

Artigo 32º - O Conselho Fiscal será composto de dois membros efetivos e dois suplentes, eleitos pela Assembléia geral do INSTITUTO entre os associados, para mandatos de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 33º - Os Conselheiros Fiscais serão investidos no cargo após a assinatura do livro de

## Artigo 34º - Compete ao Conselho Fiscal

- Eleger o seu Presidente em sua primeira reunião;
- II. Supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como, requisitar
- III. Examinar e emitir parecer sobre o balanço patrimonial, demonstrações financeiras, relatórios gerenciais e de atividades da Diretoria referentes a cada exercício;
- IV. Emitir parecer sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria e pelo Conselho de Administração e denúncias encaminhadas pela sociedade civil; V. Executar outras atividades correlatas.



19/09/23

CIVIL PESSOAS JURÍDICAS 1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA REGISTRO / AVERBAÇÃO 47027



Artigo 35º - O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente em sessões ordinárias e extraordinariamente quando convocado pela Assembléia, pelo Diretor Administrativo-Financeiro ou por qualquer dos seus membros.

Artigo 36º - Os membros efetivos ausentes ou impedidos serão substituídos pelos respectivos suplentes.

Artigo 37º - Os diretores, conselheiros, associados, benfeitores ou equivalentes do Instituto não receberão vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos

Artigo 38º. Fica vedada a remuneração dos integrantes do Conselho Fiscal, sendo permitida a remuneração da Diretoria executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade. E ainda observando as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - Nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da instituição.

Paragrafo Segundo - O total pago a título de remuneração para dirigentes, pelo exercício das atribuições estatutárias, deve ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido neste parágrafo.

Paragrafo Terceiro - O disposto nos §§ 1º e 2º não impede a remuneração da pessoa do dirigente estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho.

Paragrafo Quarto – Fica vedada a distribuição a conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, de resultados, bonificações, dividendos, participações ou parcelas do patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

CAPÍTULO IV - DAS FONTES, RECURSOS E PATRIMÔNIO.

Artigo 39º - O INSTITUTO terá como fonte de recursos:

a) contribuições mensais dos associados;

b) doações, subvenções, legados, auxílios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas; c) resultado dos investimentos;





- d) verbas especiais;
- e) receitas provenientes de contratos e/ou convênios celebrados com pessoas jurídicas de f) direitos autorais.

Artigo 40º - O Patrimônio da entidade será constituído dos bens e direitos adquiridos com base nas contribuições, doações, subvenções e legados decorrentes de sua atividade.

Parágrafo Único — É vedada a distribuição de bens ou parcela do patrimônio líquido do Instituto, inclusive em razão do desligamento, retirada ou falecimento de associado.

Artigo 41º - O INSTITUTO poderá ser extinto a qualquer tempo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, mediante convocação de Assembléia geral para tal

Artigo 42º - No caso de extinção competirá à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período

Artigo 43º - Dissolvido ou extinto o INSTITUTO, seus bens remanescentes serão destinados a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, a ser decidido pela Assembléia

Artigo 44º - O Instituto aplica suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de

# CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 45º- O Instituto manterá prestação de contas oriunda dos livros societários e contábeis, nos quais:

- I. Observar-se-ão os princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileiras de
- II. Dar-se-á publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ag relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto;
- III. Realizar-se-á auditoria externa anual por auditores externos independentes, cujo parecer será obrigatoriamente apresentado à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal do Instituto por ocasião da Assembleia Geral Ordinária. -10/09/23

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS 1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA REGISTRO / AVERBAÇÃO



## CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 46º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou pela Assembléia Geral, nesta ordem.

**Artigo 47º** - As alterações do Estatuto entrarão em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Artigo 48° - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste estatuto.

Este é o estatuto social consolidado, conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de janeiro de 2023.

### Salvador-Bahia, 16 de agosto de 2023

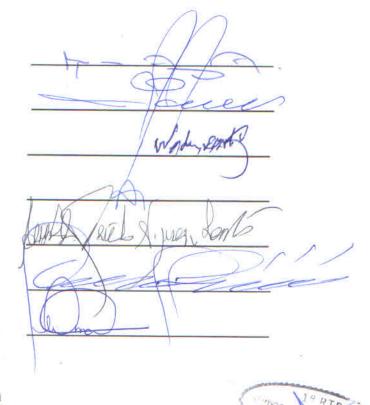
### Presentes:

- 1. Marco Antonio Mariani Andrade
- 2. José Antônio Andrade
- 3. Wedner Souza da Costa
- 4. Alberto Luiz Tavares de Souza
- 5. Arnaldo Murilo Nogueira Leite
- 6. Durval Freire de Carvalho Olivieri
- 7. Ludnara Costa Medrado

Sebastiana Lucia Filadelfo de Oliveira
OAB.BA 14.055

-19/09/23

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS 1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA REGISTRO / AVERBAÇÃO 4 7 0 2 7 - 1 1 -







ILMO SR DR OFICIAL DO 1 º REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DESTA COMARCA DE SALVADOR/BA

MARCO ANTONIO MARIANI ANDRADE, BRASILEIRO, CASADO COM SEPARAÇÃO DE BENS CONVENCIONAL (CONFORME ESCRITURA PUBLICA DE PACTO ANTENUPCIAL – 12º OFICIO DE NOTAS DESTA CAPITAL), ENGENHEIRO MECÂNICO, FILIAÇÃO JOSE ANTONIO ANDRADE E MARIA SOCORRO MARIANI ANDRADE, INSCRITO NO CPF SOB Nº 899.135.235-91, RG 066136220-27 SSP – BA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA WALDEMAR FALCÃO Nº 1781, APTO. 1801, HORTO FLORESTAL, SALVADOR-BAHIA, CEP 40.295-010, REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE DENOMINADA INSTITUTO FERNANDO FILGUEIRAS – IFF, COM SEDE NESTA CIDADE, NA RUA LUCAIA, 337, EDIFICIO PROFESSOR JORGE NOVIS, SALA 601, RIO VERMELHO, SALVADOR – BA, CEP 41.940-660, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 07.133.125/0001-39, EMAIL mara.grave@iff-ba.org, VEM, NA FORMA DO DISPOSTO NAS LEIS 6.015/73 – LRP E 10.406/02 – CC E SUAS MODIFICAÇÕES, SOLICITAR DE V.SA. O REGISTRO DA ATA ANEXA, EXTRAÍDA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 (DEZESSEIS) DE AGOSTO DE 2023.

TERMOS EM QUE, P. DEFERIMENTO

SALVADOR/BA, 16 DE AGOSTO DE 2023.

## MARCO ANTONIO MARIANI ANDRADE PRESIDENTE

